



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

## ***Captura Críptica:*** **direito, política, atualidade**

---

Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito  
da Universidade Federal de Santa Catarina

*Captura Críptica: direito, política, atualidade.*  
Revista Discente do CPGD/UFSC  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)  
Centro de Ciências Jurídicas (CCJ)  
Curso de Pós-Graduação em Direito (CPGD)  
Campus Universitário Trindade  
CEP: 88040-900. Caixa Postal n. 476.  
Florianópolis, Santa Catarina – Brasil.

# ***Expediente***

---

## **Conselho Científico**

Prof. Dr. Jesús Antonio de la Torre Rangel (Universidad de Aguascalientes - México)  
Prof. Dr. Edgar Ardila Amaya (Universidad Nacional de Colombia)  
Prof. Dr. Antonio Carlos Wolkmer (UFSC)  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Jeanine Nicolazzi Phillippi (UFSC)  
Prof. Dr. José Antônio Peres Gediel (UFPR)  
Prof. Dr. José Roberto Vieira (UFPR)  
Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Deisy de Freitas Lima Ventura (IRI-USP)  
Prof. Dr. José Carlos Moreira da Silva Filho (UNISINOS)

## **Conselho Editorial**

*Ademar Pozzatti Júnior (CPGD-UFSC)*  
*Carla Andrade Maricato (CPGD-UFSC)*  
*Danilo dos Santos Almeida (CPGD-UFSC)*  
*Felipe Heringer Roxo da Motta (CPGD-UFSC)*  
*Francisco Pizzette Nunes (CPGD-UFSC)*  
*Leilane Serratine Grubba (CPGD-UFSC)*  
*Liliam Litsuko Huzioka (CPGD/UFSC)*  
*Luana Renostro Heinen (CPGD-UFSC)*  
*Lucas Machado Fagundes (CPGD-UFSC)*  
*Marcia Cristina Puydinger De Fázio (CPGD-UFSC)*  
*Matheus Almeida Caetano (CPGD-UFSC)*  
*Moisés Alves Soares (CPGD-UFSC)*  
*Renata Rodrigues Ramos (CPGD-UFSC)*  
*Ricardo Miranda da Rosa (CPGD-UFSC)*  
*Ricardo Prestes Pazello (CPGD-UFSC)*  
*Vinícius Fialho Reis (CPGD-UFSC)*  
*Vivian Caroline Koerbel Dombrowski (CPGD-UFSC)*

Captura Crítica: direito política, atualidade. Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito. – n.2., v.2. (jan/jun. 2010) – Florianópolis, Universidade Federal de Santa Catarina, 2010 –

Periodicidade Semestral

ISSN (Digital) 1984-6096

ISSN (Impresso) 2177-3432

1. Ciências Humanas – Periódicos. 2. Direito – Periódicos. Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Ciências Jurídicas. Curso de Pós-Graduação em Direito.

## *A Prepotência de matar: digressões sobre a violência pura*

*Carla Andrade Maricato\**  
*Renata Rodrigues Ramos\*\**

**Resumo:** O presente trabalho pretende estabelecer articulações entre Direito e Literatura, valendo-se do conto “Mineirinho” de Clarice Lispector. A contista declarou ter se transmutado no próprio criminoso “Mineirinho”, morto pela polícia com treze tiros – “qualquer que houvesse sido o crime, apenas uma bala bastava, o resto era vontade de matar, prepotência”. A intenção do presente trabalho é fornecer algumas contribuições do Direito para pensar no que consistiria esse ato desarrazoado de violência. Buscou-se caracterizá-la em seu grau puro, aquela injustificável dentro de parâmetros de Justiça e Direito. Walter Benjamin, no ensaio “Crítica da Violência – Crítica do Poder”, sugere que está no próprio cerne do Direito a violência em sua forma mais pura. É por esse caminho que seguirá esta reflexão, num tempo marcado pela guerra, violência e genocídio.

**Palavras-chave:** Violência pura; Prepotência; Direito.

**Abstract:** This paper aims to establish links between law and literature, drawing on the short story "Mineirinho" written by Clarice Lispector. The writer claimed to have transmuted the criminal herself. "Mineirinho", who was killed by the police with thirteen shots – "for any crime, only one bullet was enough, the rest were wish to kill, arrogance." The intention of this paper is to provide some contributions from law to think about the aspects of this unreasonable act of violence, the violence on pure degree, that unjustifiable within the parameters of justice and law. Walter Benjamin, in his essay "Critique of Violence – Critique of Power", suggests that is the very heart of the law – violence – in its purest form. It is this path that this reflection will follow, in a time and world signalized by war, violence and genocide.

**Keywords:** Pure violence; Arrogance; Law.

\* Graduada em Direito pela UEL e Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Área de concentração Filosofia e Teoria do Direito. E-mail: carla\_maricato@yahoo.com.br

\*\* Graduada e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Área de concentração Filosofia e Teoria do Direito. E-mail: rerodriguesramos@yahoo.com.br

## 1) De Passagem

“Dentre os seus diversos trabalhos, é natural que exista um filho predileto”, afirma o jornalista Julio Lerner, em entrevista concedida por Clarice Lispector ao programa Panorama da TV Cultura em 1977.<sup>1</sup> “Qual é aquele que você concebeu com mais carinho?” Ao que responde a entrevistada: “alguns, mas nesse momento cito Mineirinho, uma vez que me transmudei no próprio criminoso, massacrado pela polícia com treze tiros – qualquer que houvesse sido o crime, apenas uma bala bastava, o resto era vontade de matar, prepotência.”

O espanto de Clarice Lispector, ao se deparar com o noticiário de todos os dias, adveio de um excesso inexplicável de violência instrumentalizada pela brutalidade de treze tiros deflagrados contra um jovem infrator. A arbitrariedade ensejou estremecimento, pavor e angústia por viver.

A problematização deste tema, a violência que hoje vai muito além das páginas policiais, assume importância fulcral na sociedade contemporânea na medida em que cada vez mais nos deparamos com outras formas de manifestação desse fenômeno. A violência hoje se encontra pulverizada e dissimulada em mecanismos de cuja gravidade a maior parte da população não tem a menor consciência. O foco, no entanto, será a violência patente, aquela diante da qual a qualquer ser humano capaz de reflexão só pode restar a repulsa. No que consiste esse ato desarrazoado, gratuito, aleatório? O que caracteriza a violência em seu grau puro, aquela injustificável dentro de parâmetros de Justiça e Direito?

Walter Benjamin, no ensaio “Crítica da Violência – Crítica do Poder”<sup>2</sup>, oferece alguns elementos para a reflexão das questões acima mencionadas ao alertar que a finalidade do Direito se torna a violência, ele próprio se transmuta em prepotência e vontade de matar com vistas a se manter válido a qualquer preço. A partir disso, o presente trabalho se desenvolverá como um exercício de reflexão no âmbito da Filosofia do Direito, em que pese a proximidade da análise com a realidade que nos circunda. Essa interlocução entre o conto

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=TvLrJMGlNF4&feature=related>>. Acesso em: 28 jun. 2009.

<sup>2</sup> LISPECTOR, Clarice. *Para não esquecer*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999, p. 123-126.

“Mineirinho” de Clarice Lispector e o texto de Benjamin objetiva desenvolver reações de potência, dimensões de estremecimento ao contexto amaurótico<sup>3</sup> em que se debatem os viventes, num tempo marcado pela guerra, pela violência e pelo genocídio.

## 2) O Ocaso de Mineirinho

O conto de Clarice Lispector inicia com a revelação de uma dor profunda: a morte de um facínora conhecido por Mineirinho. Tal sentimento foi extravasado quando o noticiário destacou os treze tiros desferidos contra o “monstro”<sup>4</sup> nascido em Minas Gerais.

No início da narrativa, Clarice questiona sua cozinheira a respeito do assassinato de Mineirinho. Percebe, nos indicativos da mulher, “a pequena convulsão de um conflito, o mal-estar de não entender o que se sente, o de precisar trair sensações contraditórias por não saber como harmonizá-las”<sup>5</sup>. Fatos irreduzíveis, mas revolta também irreduzível, a violenta compaixão da rebelião. Sentir-se dividido na própria perplexidade diante de não poder esquecer que Mineirinho era perigoso e já matara demais; e, no entanto, ambas o queriam vivo. A cozinheira se fechou vendo a patroa talvez como a justiça que se vingava. Com alguma raiva de Clarice, que estava mexendo em sua alma, respondeu friamente: “o que sinto não serve para dizer. Quem não sabe que Mineirinho era criminoso? Mas tenho certeza de que ele se salvou e já entrou no céu.” Ao que respondeu Clarice: “mais do que muita gente que [ele] não matou.”<sup>6</sup>

---

<sup>3</sup> Expressão utilizada por José Saramago em *Ensaio sobre a Cegueira* para designar a cegueira branca, aquela das pessoas que simplesmente ignoram a realidade, conseguem enxergar com os olhos do corpo, mas não conseguem nada para além desse olhar superficial. In: Saramago, José. *Ensaio sobre a Cegueira*. 6ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

<sup>4</sup> “Monstro” é um termo muito utilizado pela mídia, bem como pelo senso comum na qualificação desses sujeitos.

<sup>5</sup> LISPECTOR, Clarice. 1999, p. 123.

<sup>6</sup> Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=TvLrJMGlNF4&feature=related>>. Acesso em: 28 jun. 2009.

Questiona Lispector o porquê dessa morte truculenta, desproporcional e gratuita. Sugere, inicialmente, a infringência a uma lei primordial que protege o corpo e a vida insubstituíveis: não matará. Segundo a autora, aludido preceito é a sua maior garantia. Assim não a matam, porque ela não quer morrer, e assim não a deixam matar, porque assassinar seria a escuridão para ela. Esta é a lei.

Não obstante, existe algo em Clarice que a faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança. Enquanto o terceiro a deixa alerta, o quarto lhe provoca desconforto, o quinto e o sexto a cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo fazem seu coração bater de horror, o nono e o décimo fazem sua boca tremular, o décimo primeiro permite que diga com espanto o nome de Deus, o décimo segundo a sugestiona a chamar pelo irmão. O décimo terceiro tiro a assassina – porque Clarice se transforma em Mineirinho, porque Clarice deseja ser Mineirinho, identifica-se com ele.

Ela se sente humilhada por precisar dessa justiça que tanto repudia e, no entanto, vela por seu sono. Enquanto isso dorme e falsamente se salva. “Nós, os sonsos essenciais”. Para que sua casa funcione, exige-se como primeiro dever que ela seja sonsa, que não exerça a sua revolta e o seu amor, guardados. Se Clarice não for sonsa, sua casa estremece. Ela deve ter esquecido que embaixo da casa está o terreno, o chão onde nova casa poderia ser erguida.

Clarice sabe que Mineirinho é seu erro também. “E de uma vida inteira, por Deus, o que se salva às vezes é apenas o erro”<sup>7</sup>, e ela sabe que não nos salvaremos enquanto nosso erro não nos for precioso. Seu erro é o seu espelho, onde ela vê o que em silêncio ela fez de um homem, pois também se caracteriza como opressora. Seu erro foi o espanto ao ver a vida se abrir na carne de Mineirinho. A pergunta que se faz é: como não amá-lo, se ele viveu até o décimo terceiro tiro o que ela dormia? A violência inocente do morto – não nas conseqüências, mas em si inocente como a de um filho de quem o pai não tomou conta. “Tudo o que nele foi violência é em nós furtivo”<sup>8</sup> e um evita o olhar do outro para “não correremos o risco de nos entendermos”<sup>9</sup>, para que a casa não estremeça. Só depois que um homem é encontrado inerte no chão, sem o gorro e sem os sapatos, Clarice percebe que se esqueceu de lhe ter dito:

---

<sup>7</sup> LISPECTOR, Clarice. 1999, p. 124.

<sup>8</sup> Idem.

<sup>9</sup> Idem.

também eu. Também ela tem a mesma dor; não tem, contudo, a coragem para reivindicá-la.

Clarice Lispector pugna por uma justiça que tivesse dado chance a uma coisa pura e cheia de desamparo como Mineirinho, que é a possibilidade de fazer uma vida diferente da marginalizada. Clarice continua, porém, esperando que Deus seja o pai, quando sabe que um homem pode muito bem ser o pai de outro homem. E continua a morar na casa fraca. Essa casa, cuja porta protetora ela tranca tão bem, “essa casa não resistirá à primeira ventania que fará voar pelos ares uma porta trancada”<sup>10</sup>. Mas ela está de pé, e Mineirinho viveu por Clarice a raiva, enquanto ela teve calma. Foi fuzilado na sua força desorientada, enquanto um deus fabricado no último instante abençoa às pressas a maldade organizada e a justiça estuprificada de Clarice: o que sustenta as paredes da casa da contista é a certeza de que sempre se justificará, seus amigos não a justificarão, mas seus inimigos que são seus cúmplices, esses a cumprimentarão; o que a sustenta é saber que sempre fabricará um deus à imagem do que ela precisar para dormir tranqüila, e que outros furtivamente fingirão que estamos todos certos e que nada há a fazer. Tudo isso, sim, “pois somos os sonsos essenciais, baluartes de alguma coisa”<sup>11</sup>.

Porque quem entende desorganiza, diz Clarice Lispector. “Há alguma coisa em nós que desorganiza tudo – uma coisa que entende”.<sup>12</sup>

### 3) O Sobressalto

Clarice Lispector nega sua própria casa e a faz estremecer. Conquanto abalada, o novo olhar a preenche de ternura. O erro amaurótico de Clarice torna-se precioso, na medida em que a devolve ao humano, restaurando sua capacidade de refletir sobre a violência prepotente. Assim como na circunspeção nietzscheana: “é preciso um caos dentro de si para dar à luz uma

---

<sup>10</sup> LISPECTOR, Clarice. 1999, p. 124.

<sup>11</sup> Idem.

<sup>12</sup> Ibidem, p. 125.

estrela dançarina”<sup>13</sup> – o décimo terceiro disparo, responsável por assassiná-la, foi aquele responsável por estremecer sua casa e lembrá-la da existência de um terreno que confere assento à casa, onde outra morada poderia ser construída no lugar.

Tamanha ternura fez Clarice supor uma justiça que tivesse dado chance a uma coisa pura e cheia de desamparo. Adverte, com ironia ou não, que já era tempo dos indivíduos serem mais divinos; na medida em que adivinhassem a bondade de Deus, adivinhariam em si a bondade que também repousa: aquela que vê o homem antes de ele ser um doente do crime. A contista espera que Deus seja o pai, quando sabe que um homem pode muito bem desempenhar o papel de pai de outro homem.

Devolver aos aspectos terrenos um sentido humano: “um homem poder ser pai de outro homem”<sup>14</sup>. Dentro de um contexto de eternidade (deus e deuses), a vida, no exato momento de sua captura, teria pouquíssima relevância. Daí que o estremecimento da casa e a restauração da visão também contribuiriam para conferir relevo à vida que pulsa diariamente diante de nossos olhos.

A história de Mineirinho perturbou Clarice. A inquietação decorreu dos meios utilizados para a prática da “justiça” ao caso concreto, conforme bem demonstra a narrativa. “Para qualquer crime que Mineirinho tivesse cometido, apenas uma bala bastava, as demais simbolizaram apenas prepotência”<sup>15</sup> – vontade de matar, violência pura. O espanto diante do “excesso dos meios” inicia com a indicação de uma lei, por ela entendida como primordial, a que protege corpo e vida insubstituíveis: não matarás. Aludido preceito seria a maior das garantias – não se mata, porque não se quer morrer, e assim não se deixa matar, porque ter matado seria a escuridão para o assassino.

Essa justiça prepotente, que protege o sono dos viventes, é repudiada por Clarice. “Nós, os sonsos essenciais”<sup>16</sup>. Conquanto que “a casa funcione”, exige-se como primeiro dever que os indivíduos sejam sonsos e insossos, que não

---

<sup>13</sup> NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Assim Falou Zaratustra*. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 29.

<sup>14</sup> LISPECTOR, Clarice. 1999, p. 125.

<sup>15</sup> Idem.

<sup>16</sup> Ibidem, p. 124.



exercem a sua revolta e o seu amor, guardados. Se os sujeitos não se valerem desse amansamento, suas casas poderão estremecer. Os viventes devem ter esquecido que embaixo da casa está o terreno, o chão onde nova casa poderia ser erguida. Enquanto isso eles dormem e falsamente se salvam. Até que treze tiros os acordam, e com horror dizem tarde demais.

Clarice Lispector registra que Mineirinho é seu erro. “E de uma vida inteira, por Deus, o que se salva às vezes é apenas o erro”<sup>17</sup>, e ela indica que não existe salvação enquanto seus erros não forem para si preciosos. Os seus equívocos seriam seus próprios espelhos, onde percebe o que em silêncio fizeram de um homem. O erro é o modo como viu a vida se abrir na carne de Mineirinho e o espanto decorrente de tal fato: deparar-se com a matéria de vida, placenta e sangue, a lama viva. Em Mineirinho se rebentou o modo indolente de viver, modo maquinal e incapaz de refletir. Para Clarice Lispector não há como não amar Mineirinho, uma vez que ele viveu até o décimo terceiro tiro o que ela dormia. “A assustada violência do morto”<sup>18</sup>. A violência inocente do morto – não nas conseqüências, mas em si inocente como a de um filho de quem o pai não tomou conta. Tudo o que nele foi violência é nos indivíduos furtivo, e um evita o olhar do outro para “não correremos o risco de nos entendermos”<sup>19</sup>, “Para que a casa não estremeça.”<sup>20</sup>

Porque quem entende desorganiza, diz Clarice Lispector. “Há alguma coisa em nós que desorganiza tudo – uma coisa que entende.”<sup>21</sup> A “essa coisa” que em nós “desorganiza tudo”, é a única capaz de reorganizar tudo novamente. A “essa coisa” poder-se-ia denominar potência.

#### 4) Da *Potentia* à *Praepotentia*

*Potentia* exprime poder, força. A concepção que ora se apresenta é aquela formulada por Nietzsche: *potentia* enquanto vontade, poder, força – vontade de

---

<sup>17</sup> Ibidem, p. 125.

<sup>18</sup> LISPECTOR, Clarice. 1999, p. 124.

<sup>19</sup> Idem.

<sup>20</sup> Idem.

<sup>21</sup> Ibidem, p. 126.

potência. “A vontade criadora e destruidora que transmuda o homem para além de si mesmo.”<sup>22</sup> Vontade que pode muito bem ser conduzida por violência, na medida em que destrói, porém totalmente antagônica ao conceito de violência pura, ou prepotência em seu sentido lexical.

Já o prefixo *prae* (no português *pre*) significa “aquilo que vem antes”. É o que vem antes da *potentia*, antes do poder, antes da força, isto é, o “abuso” da potência, o abuso do poder, o abuso da força. Por isso, a prepotência não é só poder, influência, mas sim despotismo, tirania, uma ação “pré-poder”, isto é, “antes do poder”.

A prepotência e a violência pura parecem operar, nos dizeres de Lispector, em ambientes de apatia desmedida, de languidez e amaurose. No ambiente contemporâneo, tanto a denúncia da morte de Deus por Nietzsche, quanto a constatação de Freud relativa ao “céu vazio”, alavancaram o homem rumo ao “abismo” da realidade em si, bem como ao enfrentamento de suas pulsões primordiais, como um espelho de múltiplas faces. Desde então, atordoado pela comprovação dos horrores contidos em si e no mundo, parece não ter o indivíduo desenvolvido outra forma de lidar com as pulsões elementares, a fim de constituir o laço necessário à construção da civilização.

O décimo terceiro disparo que matou Clarice Lispector, mas que também a ressuscitou das noites plácidas é a genuína experiência de transvaloração em Nietzsche, na medida em que “é o homem o responsável por colocar valores nas coisas com a intenção de se conservar; é ele quem dá um sentido às coisas, um sentido humano. Por isso se chama ‘homem’, isto é, o que avalia. Avaliar é

<sup>22</sup> [...] Esse termo designa uma capacidade qualquer de excelência, seja qual for a coisa a que pertença. Seus significados específicos podem ser reduzidos a três: 1º capacidade ou potência em geral; 2º capacidade ou potência do homem; 3º capacidade ou potência moral do homem. [...] 2º No segundo sentido, a Virtude é uma capacidade ou potência própria do homem. Assim, p. ex., chama-se de virtuoso/virtuoso quem possui uma habilidade qualquer, como p. ex., para cantar, tocar um instrumento ou usar a gazuá. Nietzsche quis retomar esse sentido de Virtude.: “Reconheço a Virtude no seguinte: 1º ela não se impõe, 2º ela não supõe a Virtude em todo o lugar, mas precisamente uma outra coisa; 3º ela não sofre pela ausência da Virtude, mas considera essa ausência como uma relação de distância graças à qual há algo de venerável na Virtude; 4º ela não faz propaganda; 5º não permite que ninguém se erija em juiz, porque é sempre uma Virtude por si mesma; 6º ela faz exatamente tudo o que é proibido (a Virtude, como a entendo, é verdadeiro “vetitum” em toda a legislação de rebanho); 7º ela é Virtude no sentido renascentista, Virtude livre de moralina” (“Wille zur Macht” ou Vontade de Poder, ed. 1901, § 431). ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 2. ed. Tradução: Alfredo Bossi. São Paulo: Martins Fontes, 1998, p. 1003.

criar. ‘Ouvi, criadores! Avaliar é o tesouro e a jóia de todas as coisas avaliadas. Pela avaliação se dá o valor; sem avaliação, a noz da existência seria oca. Ouvi-o, criadores! A mudança dos valores é mudança de quem cria. Sempre aquele que cria destrói [...]’.<sup>23</sup>

Em Nietzsche criar é a grande emancipação da dor e o alívio da vida; mas para o criador existir são necessárias muitas dores e transformações. Mister que existam na vida dos criadores muitas mortes amargas. Por meio disso, os criadores serão os defensores e justificadores de tudo o que é perecível. “Para o criador ser o filho que renasce, é preciso que queira ser a mãe com as dores de mãe.”

Em verdade, o meu caminho atravessou cem almas, cem berços e cem dores de parto. Muitas vezes me despedi; conheço as últimas horas que desgarram o coração. Mas assim o que quer a minha vontade criadora, o meu destino. Ou, para o dizer mais francamente: esse destino quer ser minha vontade. Todos os sentimentos sofrem em mim e estão aprisionados; mas o meu querer chega sempre como libertador e mensageiro de alegria. ‘Querer é libertar’: é essa a verdadeira doutrina da vontade e da liberdade; tal é a que ensina Zaratustra. Não querer mais, não estimar mais e não criar mais! Oh! Fique sempre longe de mim esse grande desfalecimento. Na investigação do conhecimento só sinto a alegria da minha vontade de engendrar e desenvolver; e, se há inocência no meu conhecimento, é porque nele há vontade de engendrar. A minha vontade apartou-me de Deus e dos deuses. Que haveria, pois, que criar se houvesse deuses?<sup>24</sup>

A antinomia conceitual, em Lispector, dos conceitos *potentia* e *praepotentia* é fundamental – uma vez que ela não questiona a violência em si, mas tão-somente a violência pura, aquela decorrente da tirania, da prepotência. Violência pura como sinônimo de prepotência, de abuso, de exceção.

<sup>23</sup> NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. 2007, p. 64.

<sup>24</sup> Ibidem, p. 83-84.

## 5) Digressões sobre a Violência Pura

Existe uma palavra na língua alemã cuja ambiguidade semântica tem muito a contribuir sobre a natureza da violência de que nos fala Clarice Lispector. Walter Benjamin, em um conhecido ensaio denominado “Crítica da Violência – Crítica do Poder”<sup>25</sup> no qual pretende analisar a legitimidade dos meios que constituem o poder, nos ensina que a palavra *Gewalt* pode tanto significar “violência” como “poder”, demonstrando assim que o Direito origina-se de um tronco comum que contém substancialmente a violência. O caminho trilhado na literatura por Clarice é semelhante ao escolhido por Benjamin para tratar do interesse do Direito no monopólio da força. Não se trata de assegurar o bem comum e tampouco promover a justiça, o motivo pelo qual o Direito encontra-se tão intimamente vinculado à violência está na intenção de garantir a sua própria manutenção. Assim, em sua origem e finalidade, o Direito tem na violência o seu principal anteparo.

Segundo Benjamin, a ordem jurídica procura estabelecer fins jurídicos em todos os âmbitos em que tais fins pudessem ser almejados por indivíduos pelo uso da violência. Assim, somente o poder jurídico pode realizar pela violência esses fins. O Direito então cerceia o excesso de violência ao lhe dar limites bem definidos por meio de leis. Nas palavras do autor: “o direito considera o poder na mão do indivíduo um perigo de subversão da ordem jurídica, [pois] um sistema de fins jurídicos é insustentável quando, em algum lugar, fins naturais ainda podem ser perseguidos pelo meio da violência”.<sup>26</sup> Por isso, o interesse no monopólio da violência diante do indivíduo não se explica pela garantia de fins jurídicos, mas de garantia do próprio Direito.

Por basear sua força na violência, o Direito depara-se com sua existência ameaçada sempre que o poder se encontra fora de seu controle, eis que se confronta com a enorme possibilidade de sucumbir ante a instauração de uma nova ordem calcada em pressupostos diversos dos já existentes e pelo Direito preservados. Nesse sentido, Benjamin considera que é justamente nos casos em que o emprego da violência é juridicamente admitido pelo Estado – como nos

<sup>25</sup> BENJAMIN, Walter. Crítica da Violência – Crítica do Poder. In: \_\_\_\_\_. *Documentos de Cultura, Documentos de Barbárie*. Tradução de Celeste Ribeiro de Souza e outros. São Paulo: Cultrix/USP, 1986, p. 160-175.

<sup>26</sup> *Ibidem*, p. 162.

direitos de greve e de guerra utilizados pelo autor a título de exemplo –, que ela lhe parece tão ameaçadora, pois do uso permitido dessa violência pode decorrer um poder que institui um novo Direito.<sup>27</sup>

Como consequência, a todo o momento, o Direito reafirma a si mesmo através de dois tipos de violência: a violência instauradora e a mantenedora do Direito. Assim,

A função do poder-violência, na institucionalização do direito, é dupla no sentido de que, por um lado a institucionalização almeja aquilo que é instituído como direito, como o seu fim, usando a violência como meio; e, por outro lado, no momento da instituição do fim como um direito, não dispensa a violência, mas só agora a transforma, no sentido rigoroso e imediato, num poder instituinte do direito, estabelecendo como direito não um fim livre e independente de violência, mas um fim necessário e intimamente vinculado e ela, sob o nome de poder.<sup>28</sup>

A *violência instauradora* marca pela primeira vez a fronteira entre o que será considerado legal e o que permanecerá ilegal. No âmbito do Estado de Direito, essa violência fundadora estaria representada pelo Poder Constituinte originário que irrompe como resultado de um caldo efervescente de forças que disputam pelo espaço do poder legítimo. Já a *violência mantenedora* da lei serve para regular e manter as fronteiras entre os atos legais e ilegais. Seguindo a analogia do Estado de Direito, esse segundo tipo de violência estaria representado pelo Direito instituído que procura ordenar as relações humanas, muitas vezes adentrando esferas para as quais não existe qualquer possibilidade de regulamentação.

Benjamin observa que a força mantenedora do Direito é ameaçadora. Essa ameaça não se apresenta como uma intimidação que apesar de causar temor deixa brechas para dela escapar-se. Trata-se de uma ameaça inexorável: “A lei se mostra ameaçadora como o destino, do qual depende se o criminoso lhe sucumbe”.<sup>29</sup> A existência dessa ameaça está patente na pena de morte. Se no discurso dominante predomina a máxima de que o Estado tem por finalidade

<sup>27</sup> Ibidem, p. 162-164.

<sup>28</sup> BENJAMIN, Walter. 1986, p. 174.

<sup>29</sup> Ibidem, p. 164.

primeira a proteção da vida, a existência da pena de morte em seu próprio âmago é uma evidência da força mantenedora da lei na vida dos cidadãos. A contradição dessa penalidade consiste no fato de o Estado abrigar em seu seio uma finalidade que contradiz os motivos de sua própria existência. Ora, ao contestar esse tipo de punição, Benjamin põe em xeque não as leis que lhe deram causa, mas o próprio Direito em sua origem. O sentido da pena de morte reside não na proteção da vida, mas na afirmação mesma do Direito, pois “no exercício do poder sobre vida e morte, o próprio direito se fortalece.”<sup>30</sup>

Agamben faz alusão à “mais antiga formulação sobre a soberania da lei”, que nos teria sido transmitida por meio do fragmento 169 de Píndaro.<sup>31</sup> Esse fragmento alude a uma série de interpretações; no entanto, Agamben centra o raciocínio na definição do poeta Píndaro quanto à soberania do “nomós” através de uma justificação da violência. O significado do fragmento se esclarece, então, somente a partir do momento em que se compreende que “ele possui em seu centro uma escandalosa composição daqueles princípios por excelência antitéticos que são, para os gregos ‘Bia’ e ‘Díke’, violência e justiça”. “Nómos” é o poder que opera “com mão mais forte” a união paradoxal destes dois opostos.

Esse fragmento em Píndaro, que segundo Agamben o transformaria no primeiro grande pensador da soberania, destacou que o “nómos” soberano é o princípio que, conjugando Direito e violência, os verifica como indistintos. “Nesse sentido, o ‘nómos basiléus’ contém o paradigma oculto que orienta toda sucessiva definição da soberania: o soberano é o ponto de indiferença entre violência e direito, o limiar em que a violência transpassa em direito e o direito em violência.”<sup>32</sup>

A partir disso, a soberania se apresenta como uma junção do estado de natureza na sociedade, ou, como um limiar de indiferença entre natureza e cultura, entre violência e lei, e esta própria indistinção constitui a específica violência soberana. “O estado de natureza não é, portanto, verdadeiramente externo ao ‘nómos’, mas contém sua virtualidade”. “A exterioridade – o direito

<sup>30</sup> Ibidem, p. 165.

<sup>31</sup> “Nómos ho pánton basiléus thnatón te kaí athanátón ágei dikaiôn tó biaiótaton hypertáta kheirí: tekmaíromai érgoisin Herakléos”. In: Agamben, Giorgio. *Homo sacer*. O poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Humanitas, 2007.

<sup>32</sup> AGAMBEN, Giorgio. 2007, p. 38.

de natureza e o princípio de conservação da própria vida – é na verdade o núcleo mais íntimo do sistema político, do qual este vive no mesmo sentido em que, segundo Schmitt, a regra vive da exceção”.<sup>33</sup>

“O poder soberano é justamente esta impossibilidade de discernir externo e interno, natureza e exceção, ‘phýsis’ e ‘nómos’”. Logo, o estado de exceção não é tanto uma suspensão espaço-temporal quanto uma figura topológica complexa, em que não só a exceção e a regra, mas até mesmo o estado de natureza e o direito, o fora e o dentro transitam um pelo outro”. É nessa zona topológica de indistinção que devemos fixar nosso olhar.<sup>34</sup>

Não por acaso Benjamin enxerga a polícia como uma “instituição infame”. Considerando que a polícia tem como atribuição o direito de executar medidas com vistas a fins jurídicos além da autorização para instituir novos fins jurídicos, a vileza dessa instituição residiria no fato de suspender a separação necessária entre o poder instituinte e o poder mantenedor do Direito. Nas palavras de Benjamin,

do primeiro se exige a legitimação pela vitória, do segundo, a restrição de não se proporem novos fins. O poder da polícia se emancipou dessas duas condições. É um poder instituinte do direito – cuja função característica não é promulgar leis, mas baixar decretos com expectativas de direito – e um poder mantenedor do direito, uma vez que se põe à disposição de tais fins.<sup>35</sup>

Por isso a polícia é chamada sempre que o Estado não mais dá conta da contenção da violência por meio de instrumentos jurídicos socialmente aceitos. “O ‘direito’ da polícia é o ponto em que o Estado [...] não pode mais garantir, através da ordem jurídica, seus fins empíricos, que deseja atingir a qualquer preço”.<sup>36</sup>

Para Benjamin, essa genealogia do poder em suas duas facetas de violência encontra sua expressão máxima no militarismo, definido como “a compulsão para o uso generalizado da violência como um meio para os fins do

---

<sup>33</sup> *Ibidem*, p. 42.

<sup>34</sup> *Idem*.

<sup>35</sup> BENJAMIN, Walter. 1986, p. 166.

<sup>36</sup> BENJAMIN, Walter. 1986, p. 166.

Estado.”<sup>37</sup> Esta forma contundente de violência mantenedora do Direito manifesta-se em nossos dias na única diretriz pública para contenção da violência social: a do enfrentamento.<sup>38</sup> O discurso do poder se esforça para envernizar a violência de que tanto necessita para se manter. Para se manter, o Direito recorre em última instância à força militar que lhe garante o exercício do poder, pois não seria eficaz não fosse toda a violência que o sustenta.

Conforme Benjamin, a violência mantenedora do Direito é, para os que estão reduzidos à obediência deste, um poder ameaçador “que consiste na alegação de que só existe um único destino e que justamente o *status quo* e o elemento ameaçador pertencem à sua ordem de maneira irrevogável.”<sup>39</sup> A lei se mostra ameaçadora por estar vinculada ao destino, como a dizer a todos os que a ela se encontram submetidos que, havendo qualquer transgressão à sua ordem, o destino do infrator bem como o poder sobre sua vida e morte estarão inexoravelmente sob seu controle. Daí a concluir-se que: “quando a consciência da presença latente da violência dentro de uma instituição jurídica se apaga, esta entra em decadência”.<sup>40</sup>

## 6) Benjamin e Clarice: para além da esperança

Clarice menciona que a lei que protege a vida é a de que não matarás. Estamos todos sob esta garantia. Se, por um lado, é com alívio que Clarice ouve o primeiro e o segundo tiros a matar um assassino, por outro, o décimo terceiro tiro é recebido por ela com horror, pois o que orienta a intenção do policial que atira já não é o cuidado com a ordem pública, mas sim a prepotência, a vontade

---

<sup>37</sup> Ibidem, p. 164.

<sup>38</sup> Ao comentar a morte de policiais causada pela queda de um helicóptero atingido por tiros de traficantes em uma operação de combate ao tráfico de drogas, a socióloga e especialista em segurança pública Jacqueline Muniz pondera que o Estado não estabelece diretrizes claras de combate à violência, o único objetivo é a obtenção de resultados imediatos. Segundo ela, “a única diretriz pública é a do enfrentamento [e] o que se vê é produto de decisão do governo”. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2010200916.htm>>. Acesso em: 21 out. 2009. Em um país em que a Guarda Nacional surge como milícia armada para proteção de propriedade privada, não é de se espantar que o remédio para a violência seja também a violência.

<sup>39</sup> BENJAMIN, Walter. 1986, p. 165.

<sup>40</sup> Ibidem, p. 167.



pura de matar. Esta é a violência policial que, “por questões de segurança”, suspende o abismo existente entre o poder instituinte e o poder mantenedor do Direito.

Essa violência policial, observa Clarice, é diferente daquela praticada por Mineirinho. A lógica da sociedade exige que é preciso nos “comportarmos” de acordo com as normas estabelecidas. Elas padronizam o agir, que em si deixam de conter a potência criativa da *bíos*. Por já ter nascido completamente marginalizado dos benefícios e malefícios sociais, Mineirinho não aprendeu nem se deixou normalizar. O modo de existência que encontrou foi não silenciar diante da opressão, ainda que de maneira agressiva. Por isso, para Clarice, a violência de Mineirinho, diferente da violência policial, é inocente.

O abandono que ele expressa por meio da violência é, para nós que estamos sob a “proteção” estatal, uma fuga. Evitamos encarar nosso abandono porque nos acomodamos e não queremos nos incomodar. Esse é o sentido desta frase de Clarice que reproduzimos novamente neste artigo: “Esta justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo.”<sup>41</sup> Ao invés de reagir a essa violência policial, a maioria silencia e se omite. Clarice vê na atitude violenta de Mineirinho uma reação, um ato de coragem e oposição a este mundo. Ela diz que Mineirinho viveu por ela a raiva que deveria sentir do mundo. No entanto, permanece conformada, atribuindo a Deus a responsabilidade pelas mazelas do mundo e reconhecendo que “o que sustenta as paredes de minha casa é a certeza de que sempre me justificarei”, pois sabe que pode fabricar um deus à imagem do que precisar para dormir tranqüila e continuar se justificando.<sup>42</sup>

Por isso, o que Clarice propõe é uma justiça que assumisse com o criminoso a responsabilidade pelo crime cometido em decorrência do abandono dessa própria justiça, pois “um homem que mata muito é porque teve muito medo”.<sup>43</sup> Assim, Clarice clama por uma justiça que leve em conta que “todos temos que falar por um homem que se desesperou porque neste a fala já falhou, [que] já é tão mudo que só o bruto grito desarticulado serve de sinalização”.<sup>44</sup>

<sup>41</sup> LISPECTOR, Clarice. 1999, p. 124.

<sup>42</sup> *Ibidem*, p. 125.

<sup>43</sup> *Ibidem*, p. 126.

<sup>44</sup> *Ibidem*.

Ela recorre então à linguagem, único modo de dar vazão à violência de que todos somos possuidores.

Ao pretender regulamentar interesses conflitantes, o Direito sempre recorrerá à violência. Se as relações humanas pudessem ser resolvidas de maneira não-violenta, jamais haveria na sociedade o instituto jurídico do contrato que dá às partes a garantia de reivindicar o seu cumprimento pela violência estatal caso o seu objeto não seja adimplido. A paz, portanto, não faz parte da essência do Direito, pois o que leva um homem a firmar com outro um compromisso é o impulso de que “uma solução diferente seria melhor”, caso contrário, ele não seria compulsório.<sup>45</sup>

Se, no plano normativo, o Direito se utiliza da violência com vistas à paz social, o que percebemos na realidade (e aqui o artigo se aproxima da Sociologia Jurídica) é o Direito colocando a violência como seu fim último. Isso fica claro quando observamos a atuação policial, cuja principal atribuição é a contenção da violência. Quando o Estado estabelece para a polícia que sua principal diretriz é a do enfrentamento, o que acaba acontecendo é que a violência se torna o seu principal objetivo. Aqui a ficção se mistura à realidade e treze tiros se tornam vontade de matar e não de proteger.

Por esse motivo, Benjamin propõe que o meio puro para solução dos conflitos é a não-violência. Referindo-se aos meios puros não-violentos: “a atenção do coração, a simpatia, o amor pela paz, a confiança e outras qualidades a mais são seu pressuposto subjetivo.” Esses conflitos se resolvem por intermédio do mundo e a técnica mais apropriada para “o mútuo entendimento civil” é a conversa. A linguagem para Benjamin é o meio puro não-violento de solução de conflitos.<sup>46</sup>

Nas linhas que se seguem, Benjamin se dedica a questionar o caráter sagrado da vida. Segundo ele, “é falsa e vil a afirmação de que a existência teria um valor mais alto que a existência justa, quando se toma ‘existência’ apenas no sentido da mera vida – e é esse o sentido do termo na referida reflexão”. Porém, o autor considera uma outra interpretação da afirmação se “a frase quiser afirmar que o não-ser do homem seja algo mais terrível do que o [...] ainda-não-

---

<sup>45</sup> BENJAMIN, Walter. 1986, p. 167.

<sup>46</sup> *Ibidem*, p. 168.

ser do homem justo”.<sup>47</sup> Isso nos remete à distinção de Aristóteles entre *bíos* e *zoé*. Enquanto esta se reduz à vida natural comum a todos os viventes, aquela representa um modo de vida ao alcance da criatividade de cada ser humano.

Essa potência de vida de que todos somos capazes é, no entanto, completamente diferente da prepotência e vontade de matar a que se remete Clarice Lispector. A potência de vida, para Clarice, é “um grão de vida que se for pisado se transforma em algo ameaçador – em amor pisado; essa coisa, que em Mineirinho se tornou punhal, é a mesma que em mim faz com que eu dê água a outro homem, não porque eu tenha água, mas porque, também eu sei o que é sede.”<sup>48</sup> Essa coisa é a potência de vida que nos permite sermos identificados enquanto humanos. É o desejo que nos motiva a criar múltiplas formas de existência.

---

<sup>47</sup> Ibidem, p. 174.

<sup>48</sup> LISPECTOR, Clarice. 1999, p. 125.

**Referências**

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. 2. ed. Tradução: Alfredo Bossi. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer*. O poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Humanitas, 2007.

BENJAMIN, Walter. *Crítica da Violência – Crítica do Poder*. In: \_\_\_\_\_. *Documentos de Cultura, Documentos de Barbárie*. Tradução de Celeste Ribeiro de Souza e outros. São Paulo: Cultrix/USP, 1986.

LERNER, Júlio. Entrevista com Clarice Lispector. Panorama da TV Cultura, 1977. Disponível em: <<http://www.youtube.com/watch?v=TvLrJMGIhF4&feature=related>>. Acesso em: 28 jun. 2009.

LISPECTOR, Clarice. *Para não esquecer*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999, p. 123-126.

MUNIZ, Jacqueline. *Entrevista à Folha de São Paulo*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2010200916.htm>>. Acesso em: 21 out. 2009.

NIETZSCHE, Friedrich Wilhelm. *Assim Falou Zaratustra*. São Paulo: Martin Claret, 2007.

SARAMAGO, José. *Ensaio sobre a Cegueira*. 6. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.